CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º085/2018

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 880/2018 de 24/05/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAETANO DA SILVA VEÍCULOS** (**CAETANO CAR) ,** inscrita no CNPJ sob o 94.009.321/0001-09, com endereço na Rua Ramalhete, nº65, Bairro: Partenon, CEP:91.510-670, Porto Alegre -RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para manutenção do veículo Gol placas IXN 5296, de uso da Secretaria de Saúde para transporte dos pacientes do SUS aos grandes centros de referencia . Conforme descrição abaixo;

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	3,00	L	Óleo de caixa 90	28,00	84,00
02	2,00	L	Liquido de arrefecimento do radiador	34,00	68,00
03	2,00	Un	coxim de amortecedor	90,00	180,00
04	1,00	Un	Válvula termostática	87,00	87,00
05	1,00	Un	Correia da bomba de agua	74,00	74,00
06	1,00	Un	Bomba d'água	587,00	587,00
07	1,00	Un	pivô dianteiro	110,00	110,00
08	2,00	KIT	Batente Dianteiro	15,18	30,36
09	1,00	Un	Geometria	70,00	70,00

10	1,00	Un	Lavagem de veículo	60,00	60,00
11	1,00	Un	Conserto da caixa de cambio	2.300,00	2.300,00
12	1,00	Un	Mão de obra para substituição de peças	400,00	400,00
				VALOR TOTAL	**4.050,36**

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R$ **4.050,36** (Quatro mil e cinquanta reais, com trinta e seis centavos) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 parcelas sendo a primeira á vista em até dez dias após a entrega do serviço e as demais de trinta em trinta dias, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela empresa vencedora, através da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar
Atividade: 4510 – PABI-FIXO
Rubrica: 33.90.30.19 -1131- Manutenção e Conservação de Veículos
Atividade:40- ASPS
Rubrica: 33.90.30.39- 536- Material para manutenção de Veículos
Rubrica: 33.90.30.01– 527- Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO,** ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE.**

II - Pelo **CONTRATADO,** quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato tem quantidades estimadas para uso no ano de 2018, **não** sendo a **CONTRATANTE** obrigada a utilizar o montante total licitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 28/08/2018 á 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretario da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de agosto de 2018

CAETANO DA SILVA VEÍCULOS
(**CAETANO CAR)**
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52